

 ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Gabinete da Procuradora-Geral
PROTOCOLO: 15.728.909-8 ASSUNTO: ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. ABONO DE PERMANÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL. O TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA É A DATA DO IMPLEMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 38-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, e considerando o que consta no protocolo nº 15.728.909-8, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Abono de permanência.
	Observância ao regramento constitucional.
	O termo inicial para o pagamento do abono de permanência é a data do implemento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária.

1. O abono de permanência está previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal, e constitui norma de reprodução obrigatória, não sendo possível ao legislador estadual instituir regramento diverso do estabelecido no texto constitucional.
2. De acordo com a interpretação da jurisprudência pátria, o servidor ocupante de cargo efetivo adquire o direito ao abono de permanência com o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária.
3. Não se revela necessária nenhuma medida administrativa para que o servidor tenha reconhecido o seu direito ao abono de permanência.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal, art. 40, § 19; Lei Federal nº 10.887/04, art. 7º; STF, ADI 369; STF, ADI 178; STF, ADI 101; STF, RE 648727; STF, ARE 825334; TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000500-34.2016.8.16.0180; TJPR - 7ª C.Cível - ACR - 1346626-7; TJPR - 6ª C.Cível - AC - 1133929-4; TCE-PR, Acórdão nº 129/08; TCE-PR, Acórdão nº 473/08; TCE-PR, Acórdão nº 1790/18; TCE-PR, Acórdão nº 3657/18; TCE-PR, Acórdão nº 36/19; TCE-PR, Acórdão nº 212/19.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de maio de 2019

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado